

ENTREGUE À MESA EM

6 MAI 16 50 55 031177

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 de maio de 99
Vanderlei Inácio - Presidente

Projeto de Lei 340/99

FLS. N.º 01
RGL. 2440
PROT. LEGISLATIVO 50

Estabelece indenização dos prestadores de serviços públicos que em razão da consecução de suas atividades alterarem as condições sócio-econômicas da população do entorno.

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Empresa prestadora de serviços públicos que na consecução de suas atividades, realização de obras, desalojamento de pessoas de sua localidade, derem causa a alteração das condições sócio - econômicas da população do entorno fica obrigada a reparar o dano.

Artigo 2º - Os danos a serem indenizados são os atinentes aos processos de readaptação sociais e econômicos da população atingida.

Artigo 3º - A empresa prestadora de serviços que no curso de suas atividades comprovar ter implementado medidas mitigadoras do impacto sócio - econômico não estará obrigada a indenizar.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7440 de 11/05/99
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

[assinatura]

FLS. N.º 02
RGL. 2440
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - A empresa prestadora de serviço terá bloqueado os rendimentos, tarifas de sua prestação de serviços até o limite da indenização devida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura com o intuito de estabelecer obrigatoriedade por parte das empresas prestadoras de serviços públicos a indenizarem os danos causados em razão da consecução de suas atividades, e que derem causa a alteração das condições sócio-econômicas da população do entorno.

A nosso ver esses danos devem ser reparados, motivo pelo qual propomos a presente proposição.

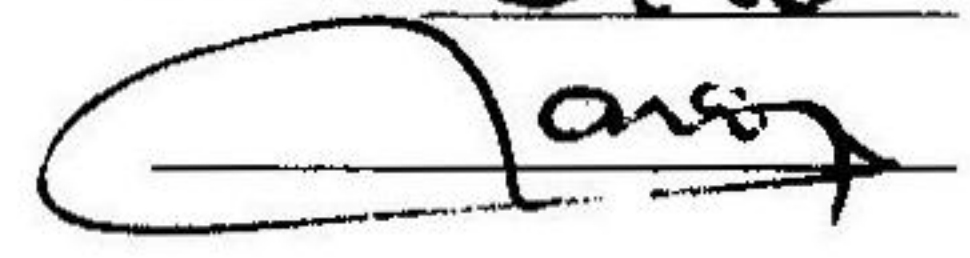
Sala das sessões, em

Dep. EDSON APARECIDO

PSDB

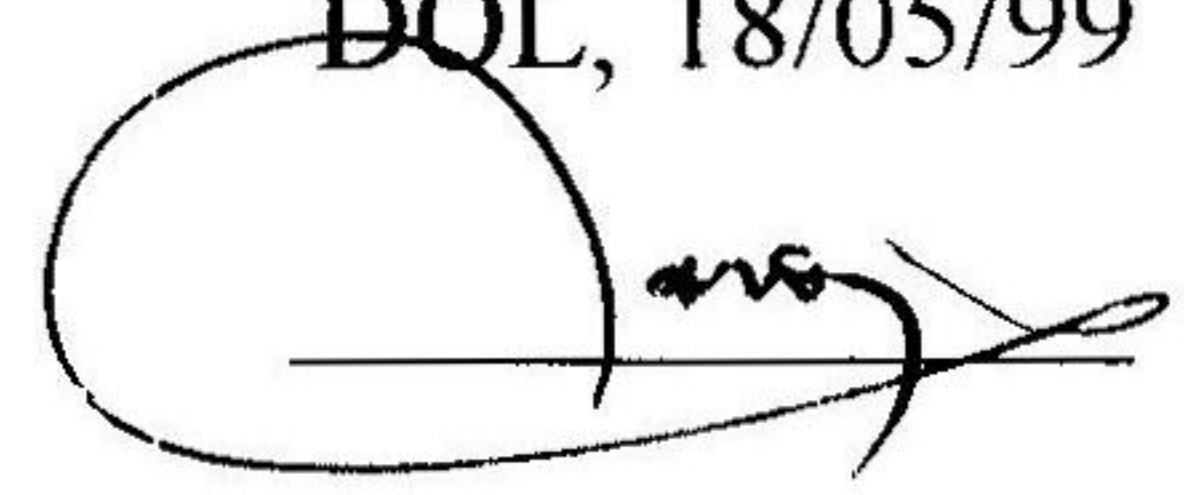
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 10/5/1999
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11 - 05 - 99



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/99



As Comissões de
I) Constituição e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas;
III) Finanças e Orçamento.

19 maio 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
PRGJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/05/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. PETERSON BRADO
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21/06/99
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Pedro Mori
com prazo para devolução dentro de 10 dias
16/09/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Pedido de
Releitor Especial
com 02 fis. numeradas a partir
de 04
S.C. 23 09/09/99
COMISSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

A MESA	
<i>No Depto de Comissões</i>	
<i>nº 1 Extraordinário 1999</i>	
Vanderlei Maoris - Presidente	

Fls: 04
RG 2440/98

REQUEIRO, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial ao Projeto de lei nº 340, de 1999, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

Sala das Sessões, em


DEP. EDSON APARECIDO

ENTREGUE A MESA EM:

14 SET 15 13 88 042378

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE <u>15/09/99</u>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Fls. 05
RG 4440/99

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 340/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 16 de setembro de 1999.



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 16 de setembro de 1999.



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 340/99, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 20 de setembro de 1999



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Rodrigo Garcia para, na qualidade de relator especial, ~~examinar~~ parecer pela Comissão de CCJ sobre o PL n.º 340 de 99 no prazo de 10 dias a partir de 11/11/99.

VANDERLEI MACIUS
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fis. de n.º 06
D.O.L. 20/10/1999
[Signature]

Juntada de 1 Fe 8
20, 18, 11, 1999
[Signature]